LEI Nº 747 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

"Dispõe sobre autorização para o Executivo celebrar convênio com o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sediado na cidade de São Paulo - Capital, convênio de cooperação técnica visando a fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

Art. 2º - As receitas e despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pôr conta de dotações e rubricas do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 11 de outubro de 2001.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 11 de outubro de 2001.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração